



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Casa da Oração de Moçambique – CASOMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa da Oração de Moçambique – CASOMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, Setembro de 2008.  
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residente na província de Manica, em representação da Associação Batsirai Nherera, requereu ao Governo Provincial de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem ao seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade Jurídica da Associação Batsirai Nherera, com sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 de Novembro de 2007. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Casa de Oração de Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A associação adopta a denominação de Casa de Oração de Moçambique, doravante designada abreviadamente por CASOMO.

#### ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

A CASOMO é uma Associação Cristã de solidariedade social, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis aplicáveis da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO (Duração e sede)

A CASOMO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta se transferir para qualquer ponto do país ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

A CASOMO tem como objectivos:

- a) Treinar e desenvolver intercessores que amam a Deus para se capacitarem a fazer orações estratégicas, efectivas e poderosas, para cumprimento dos propósitos de Deus para Moçambique e outras nações africanas;
- b) Encorajar o estabelecimento de redes nacionais de oração para orarem insistentemente a favor de líderes, governantes, pessoas moçambicanas e nações africanas para cumprimento integral da sua missão e ultrapassarem os seus múltiplos problemas de natureza espiritual, sócio-económica, política, técnico-científico, etc;
- c) Mobilizar pastores e crentes de diferentes denominações cristãs evangélicas para se unirem e fazerem intercessão territorial;
- d) Treinar líderes e homens ou mulheres de negócio cristãos com base na ética e princípios bíblicos;
- e) Encorajar os crentes a orarem para discernir qual é o Plano de Deus para Moçambique e para Continente Africano.

## CAPITULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Podem ser membros da CASOMO, todas as pessoas, singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que se conformem com os presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias de membros)**

Um) A CASOMO compreende quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são todos os signatários da escritura de constituição da CASOMO.

Três) Membros efectivos são cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, que apresentem carta de intenção à CASOMO e nela sejam admitidos bem como aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos.

Quatro) Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para manutenção, desenvolvimento e bom funcionamento da CASOMO.

Cinco) Membros honorários são personalidades ou entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham desenvolvido actividades ou acções que, directa ou indirectamente, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da CASOMO.

Seis) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

Sete) Os membros beneméritos e honorários estão dispensados do pagamento das quotas podendo, no entanto, participarem nas sessões da Assembleia Geral desde que tenham sido convocados, mas sem direito a voto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão de membros)**

A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral da CASOMO, mediante carta de intenção apresentada pelo candidato e por dois membros ou por um membro fundador.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da CASOMO:

- a) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela CASOMO;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela CASOMO;
- c) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela CASOMO;
- d) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da CASOMO;
- e) Ser informado periodicamente das actividades da CASOMO;
- f) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;
- g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- j) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos;
- k) Propor a alteração do regulamento interno;
- l) Recorrer à Assembleia geral sempre que se sentir lesado nos seus direitos;

m) Delegar noutro membro efectivo o seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral;

n) Representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, não podendo esta representação abranger mais de um membro ausente.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos e deveres dos membros.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos e regulamento da CASOMO;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela CASOMO;
- c) Participar nas actividades da CASOMO;
- d) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- e) Efectuar com regularidade os pagamentos das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) O pagamento das quotas pelos membros beneméritos e honorários é de carácter voluntário;
- g) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- h) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- i) Dignificar a sua função de membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Penalidade)**

A CASOMO tem as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- d) Exclusão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da CASOMO.

Dois) Exclusão dos membros compete à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos e suas competências

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Enumeração)

São órgãos da CASOMO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos renováveis duas vezes, não podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da CASOMO e delas fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de trinta dias, pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos membros com a indicação expressa do objectivo da reunião. A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quorum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) A suspensão ou expulsão dos membros;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Dissolução da CASOMO.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da CASOMO;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da CASOMO;
- f) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;

g) Autorizar a CASOMO a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da CASOMO;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da CASOMO;

j) Deliberar sobre a dissolução da CASOMO e o destino a dar ao seu património;

k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da CASOMO e que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão social;

l) Aprovar o Regulamento Eleitoral da CASOMO, o qual constará de documento próprio.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral da CASOMO;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da CASOMO;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

##### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um coordenador e dois vogais.

Dois) Com excepção do coordenador, os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos renováveis duas vezes.

Três) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da CASOMO e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou a requerimento dos outros membros.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da CASOMO é confiada ao Coordenador que é contratado e remunerado pelo exercício das suas funções.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao coordenador poderão ser conferidos poderes de representação da CASOMO em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Sete) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regimento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções do Coordenador, matéria eleitoral, quórum deliberativo e o modo de articulação do Coordenador com outros órgãos da CASOMO.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da CASOMO, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Programar a actividade da CASOMO, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- b) Apresentar, para a aprovação da Assembleia Geral, o balanço e a conta anual da CASOMO;
- c) Administrar e dispor livremente do património da CASOMO, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da CASOMO e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da CASOMO;
- g) Contratar e rescindir o contrato com o Coordenador que terá a tarefa de gerir as actividades diárias da CASOMO;
- h) Definir o quadro de pessoal e a tabela salarial do pessoal que assistirá o Coordenador na gestão da CASOMO;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras;
- j) Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da CASOMO;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas, pelos actos da CASOMO;

- l) Credenciar os membros ou o Coordenador para representar a CASOMO em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- m) Aprovar o Regulamento Interno da CASOMO.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Vinculação da CASOMO)**

A CASOMO fica obrigada por duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente do Conselho de Direcção e outra do Coordenador ou, pelas assinaturas conjuntas de um deles e outra do procurador de outro.

#### SECÇÃO IV

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da CASOMO, nomeadamente, o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrituração e documentação da CASOMO, sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da CASOMO;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o relatório anual de contas e outros documentos do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que o Coordenador submeta à sua apreciação;
- h) Assistir, sempre que julgue conveniente, às sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Periodicidade das Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da capacidade jurídica e património**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Capacidade jurídica)**

Um) A CASOMO poderá praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e à gestão do seu património, podendo em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, herança ou legado, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo vigésimo sexto;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos.

Dois) A operação ou alienação de bens imóveis depende do voto favorável escrito da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Património)**

Constitui património da CASOMO:

- a) A oferta dada pelos seus membros;
- b) Os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo neste último caso, depender da aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os objectivos da CASOMO;
- c) As receitas de quaisquer iniciativas geradoras de rendimento promovidas pela CASOMO;
- d) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento de bens próprios;
- e) Quaisquer donativos, heranças, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os objectivos da CASOMO.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Modificação dos estatutos e extinção da CASOMO)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da CASOMO, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral.

Dois) Em caso de extinção voluntária da CASOMO, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Direcção lhes conferir à luz da realização dos objectivos para que foi criada.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

**Pescas de Inhambane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro para escrituras diversas número cento e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do notário Francisco Manuel Rodrigues, foi constituída uma sociedade denominada Pescas de Inhambane, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Pescas de Inhambane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, província do mesmo nome, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades turísticas, tais como pesca desportiva, scuba diving, englobando serviços e jogos;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedade ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Stefanus Malherbe, com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a dezanove mil meticais;
- b) Faith Hill, com uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a mil meticais.

Dois) Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante os termos e condições a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Johannes Stefanus Malherbe o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Johannes Stefanus Malherbe na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e oito.  
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Sociedade Co-Riente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito técnico superior dos

registos e notariado NI, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Zafar younus e Farzana Ali.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## ECOMED – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100075709 uma entidade legal denominada ECOMED - Comércio Internacional, Limitada.

Entre:

Jalaludin Sidi, divorciado, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J033123, emitido em Lisboa, aos três de Outubro de dois mil e seis, residente em Portugal.

E

Mariam Bibi Umarji, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110582922A, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e quatro, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do tipo societário, denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo de sociedade, denominação e duração

A ECOMED – Comércio Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída para durar por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade ECOMED – Comércio Internacional, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Marginal, Avenida Ncomati Conde (Quinta Avenida), Condomínio Quinta Avenida, Casa nove, Costa do Sol, Maputo, podendo, no entanto, ser transferida para qualquer parte dentro do território nacional.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de todo o tipo de medicamentos e equipamentos médicos e em todas as especialidades clínicas incluindo produtos de natureza farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias às acima referidas bem como outras que não estejam ligadas as acima mencionadas, desde que o conselho de administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaludin Sidi; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mariam Bibi Umarji.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas em dinheiro, em cinquenta por cento. Os remanescentes cinquenta por cento serão realizados no prazo a ser fixado pela administração que, no entanto, não deverá exceder três anos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que será dado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão, gozando a sociedade e os sócios, do direito de preferência na aquisição.

Três) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício

e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por meio de simples carta, fax, *e-mail*, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco membros sendo três indicados pelo sócio maioritário e dois pelos sócios reunidos em assembleia geral que, igualmente elegerá, de entre eles, aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) A administração e a condução dos negócios sociais bem como a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos ao conselho de administração que se vincula pela assinatura conjunta de dois de qualquer um dos administradores.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos administradores, cujo mandato é fixado em quatro anos, renováveis, por uma ou mais vezes, por simples deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da perda da qualidade de sócio**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes: morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exclusão de sócio**

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda os casos seguintes:

- Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro ainda, se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos administradores.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em duas prestações trimestrais iguais.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos lucros e perdas**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço**

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Aplicação dos resultados**

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Quotas da própria sociedade**

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Bakari Espaço Design, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100076063 uma entidade legal denominada Bakari Espaço Design, Limitada.

Entre:

Xavier José Maria Beve, casado com Anna Cecília de Carvalho Rocha Beve sob o regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade Moçambicana, natural de Xai-Xai-Gaza, portador do Passaporte número AB 177181, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e cinco, e residente nesta cidade.

Anna Cecília de Carvalho Rocha Beve, casada com Xavier José Maria Beve sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte, Brasil, portadora do Dire n.º 032204/07685999, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, localização e duração)**

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Bakari Espaço Design, Limitada, com sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos e vinte e nove, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes: II, V, VII, IX, XX, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria e decoração;
- b) Promoção de eventos;
- c) Agenciamento e representação comercial, de empresas nacionais, publicidade e *marketig* e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integral, é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Xavier José Maria Beve com oitenta por cento, correspondentes a dezoito mil meticais do capital social;
- b) Anna C.C. Rocha Beve, com vinte por cento, correspondentes a dois mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de direcção)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Director executivo)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Xavier José Maria Beve;
- b) Anna Cecília de Carvalho Rocha Beve.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO NONO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensa-la-á, bem como, a sua remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Falecimento de sócios)**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano de exercício)**

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, em treze de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Illegível*.

---



---

**Ceta – Construção e Serviços, SARL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de três de Dezembro de dois mil e sete, da sociedade Ceta – Construção e Serviços, SARL, matriculada sob o número treze mil e trinta e dois, deliberaram a revisão dos estatutos nos artigos primeiro e vigésimo terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Ceta – Construção e Serviços, S.A., abreviadamente CETA, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Mantém-se

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos

os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e, em particular:

- a) Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas e passivas;
- b) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,  
Maputo, três de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória do Registo de Entidades Legais

### CERTIDÃO

Data de constituição: 05/08/2008  
 Número da entidade legal: 100067749  
 Tipo de entidade legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira  
 Nome da entidade legal: Syngenta Agro Services, AG  
 Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 1 Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Edifício Times Square Bloco 2, 1.º Andar, Sala 1b  
 Endereço postal: Maputo Cidade Distrito Urbano 1  
 Parte de grupo de empresas Não  
 Objecto: Exerce as actividades de representar a empresa na área de serviços de investigação e pesquisa

intermediação comercial no fornecimento de agroquímicos e produtos de saúde pública manufacturados pelo Grupo Syngenta e Assistência Técnica aos utilizadores dos referidos produtos.

Representante(s) autorizados(s): N.º de Identificação: BN 602923, Passaporte, ZW  
 Nome: Lynn Beverley Dove  
 Endereço: Moçambique, Maputo cidade Distrito Urbano 1  
 Proprietários estrangeiros: N.º único da EL:  
 Nome da entidade legal: Syngenta Agro Services AG  
 Endereço: Sweden Basel, na Suíça  
 Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais: Tem o prazo de dez meses a exercer as actividades no território nacional.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 13/08/2003

O Conservador, *Ilegível*.

## Transcom Sharaf Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Transcom Sharaf Logística, Limitada, com sede social, sita na Avenida da Base N'Tchinga, número mil oitocentos e oitenta e oito, bairro dos Pinheiros, na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100036681, e em deliberação do Conselho de Administração de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um - Constituição de procuradora e delegação de poderes;

Ponto dois - Alteração da sede social.

Ponto um - da ordem de trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, constituir como procuradora da sociedade a D. Aída Garces Taju, a quem são conferidos os poderes necessários para, conjuntamente com o administrador da sociedade Gustav Scheepers, praticar os seguintes actos:

- a) Abrir, acompanhar, movimentar, fechar e cancelar contas bancárias em representação da sociedade;
- b) Efectuar depósitos em numerário e retirar quantias das contas bancárias da sociedade através de cheque, transferência ou qualquer outro meio, acordando livremente os respectivos termos e condições;

- c) Emitir, assinar, aceitar e endossar letras de câmbio e demais documentos de pagamento; aceitar e receber cheques endossados; descontar, contestar, empenhar e garantir letras de câmbio e outros documentos de pagamento.

Ainda no âmbito deste ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes à procuradora acima identificada e delegar poderes ao administrador Gustav Scheepers, para, individualmente, praticarem os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente perante quaisquer entidades administrativas, repartições de finanças, conservatórias do registo comercial e predial, câmaras municipais, autoridades municipais, alfândegas, Banco de Moçambique, onde poderá requerer, preencher, assinar, executar e realizar todo e qualquer acto ou documento necessário ou conveniente à prossecução das actividades da sociedade e à sua gestão corrente;
- b) Negociar, celebrar e alterar quaisquer contratos de fornecimento, de prestação de serviços, de seguro, seja qual for a natureza do risco a cobrir e, em caso de reclamações, discutir, ajustar, fixar ou receber o pagamento de indemnizações;
- c) Negociar e celebrar contratos no âmbito do objecto social da sociedade, e, de uma maneira geral, efectuar quaisquer operações conexas com o seu objecto social;
- d) Adquirir e alienar bens móveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária no quadro das actividades correntes da sociedade;
- e) Admitir e despedir pessoal, bem como fixar as condições da sua admissão ou demissão;
- f) Prestar cauções em garantia do pagamento de direitos aduaneiros e de impostos ou taxas devidos pela sociedade;
- g) Facturar ou receber quaisquer importâncias que sejam devidas à sociedade, a qualquer título, e ajustar e liquidar contas com devedores e credores, apurando e fixando os respectivos saldos, dar e receber quitações;
- h) Celebrar contratos de fornecimento de gás, água, telefone, electricidade, recolha de lixo, vigilância e limpeza à sociedade;

- i) Retirar das estações postais, caminhos-de-ferro, camionagem, aeroportos, armazéns, alfândegas e outras, correspondência, encomendas, valores, mercadorias e tudo o mais que for dirigido à sociedade ou que lhe pertença;
- j) Assinar actos de mero expediente, bem como correspondência, facturas, recibos e tudo o mais que seja permitido por Lei;
- k) Fazer as necessárias declarações para importação para Moçambique, levantar mercadorias, veículos, e consignações nas alfândegas, bem como assinar recibos ou notas, pagar quaisquer direitos ou pedir a sua redução ou isenção;
- l) Efectuar quaisquer pagamentos e declarações junto de entidades públicas ou privadas, bem como requerer, praticar e assinar tudo o que se mostre necessário para o efeito;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, iniciar e acompanhar processos de qualquer natureza, incluindo poderes especiais para desistir do pedido ou da instância, confessar, transigir e aceitar decisões arbitrais, substabelecendo esses poderes em advogado sempre que tal se revelar necessário.

Finalmente, ainda no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, foi aprovado, por unanimidade, delegar, em qualquer um dos administradores da sociedade, os poderes necessários para, em nome e representação da sociedade, outorgar a(s) procuração(ões) necessária(s) com vista a conferir os poderes ora aprovados.

Ponto dois – da ordem de trabalhos, foi deliberado e aprovado, alterar, ao abrigo do disposto no artigo segundo, número dois, dos Estatutos da Sociedade, a sede social da Avenida da Base N'Tchinga, número mil oitocentos e oitenta e oito, Bairro dos Pinheiros, na Beira para a Estrada Nacional número seis (ex - Companhia do Têxtil do Púngue), Manga Velha, na Beira.

Mais foi deliberado que o conselho de administração irá propor aos sócios da sociedade que na próxima assembleia geral seja introduzido na ordem de trabalhos um ponto com vista à alteração do artigo segundo, número um, dos estatutos, por forma a que neste número seja prevista a nova sede ora aprovada.

Assim, o conselho de administração irá propor que esta disposição passe a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis (ex-Companhia do Têxtil do Púngue), Manga Velha, na Beira.

Sem prejuízo da proposta de alteração dos estatutos que o conselho de administração irá apresentar aos sócios, foi, ainda, deliberado, por unanimidade, que a procuradora ora constituída ou qualquer um dos administradores poderão requerer, desde já, junto da competente conservatória, que seja efectuado o registo da alteração da sede da sociedade ora aprovada.

Não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada às onze horas, da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais na Beira, seis de Maio de dois mil oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Associação, Batsirai Nherera (Ajudaí a Criança Órfã)**

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho do Governador da Província de Manica, e nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, pelos senhores Cristóvão Simão Pedro, José Meque, Regina Tivera, Elisa Mateus, Manuel Santos, Sica Nora Arnansa António Taimo, Helena João Baptista, Leia Zefanias, Nhatua Luísa Fazenda e Catarina Gabriel, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, em Chimoio, sob o NUEL n.º 100052040, no dia cinco de Maio de dois mil e oito, uma entidade legal denominada Associação Batsirai Nherera (Ajudaí a Criança Órfã) uma associação de carácter não lucrativo, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, natureza, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Doravante a Associação Batsirai Nherera (Ajudaí a Criança Órfã), abreviadamente designada por ABANHE, é uma organização moçambicana constituída por cidadãos nacionais sem fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeiro e patrimonial e de direito privado, regendo-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A ABANHE é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

A ABANHE tem sede na capital provincial de Manica, Chimoio, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, ter representações ou delegações em todo o território moçambicano.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

No seu objecto ABANHE propõe-se:

- a) Desenvolver acções de assistência e acompanhamento direccional as crianças órfãs e vulneráveis de modo a que tenham um crescimento são e harmonioso, através de apoio de saúde nutricional, psicossocial, espiritual e protecção;
- b) Promover acções de treinamento vocacional e todo o acesso a educação formal e informal, de forma contínua e permanente;
- c) Organizar continuamente programas de acompanhamento escolar e desenvolvimento físico e mental das crianças;
- d) Organizar periodicamente campos de férias, visitas a lugares de maior interesse turístico e histórico.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos objectivos**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Objectivo geral)**

A ABANHE, tem como objectivo geral de contribuir para a mitigação dos direitos dos efeitos de HIV/SIDA, através de assistência e acompanhamento as crianças órfãs e vulneráveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Objectivo específico)**

A ABANHE propõe-se:

- a) Preparar a vida futura das crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Dar educação moral e valores cristãos as crianças;
- c) Dar protecção as crianças através de apoio em vestuário, abrigo, assistência médica e medicamentosa e alimentar;
- d) Estabelecer centros abertos para atendimento de crianças órfãs.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Tipo de recursos)**

A ABANHE conta com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídio, donativos ligados a doações de quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão)**

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescritas nos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto.

Dois) Podem ser membros todas as pessoas maiores de dezoito anos de idade que seguem princípios cristãos, tenham um espírito humanitário, sem distinção de cor, raça, origem étnica, crença religiosa, posição social, grau de instrução.

## ARTIGO NONO

**(Categoria)**

Os membros de ABANHE classificam-se da seguinte forma:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membros fundadores)**

Os membros fundadores são todos os cidadãos homens e mulheres, maior de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação da data do seu registo social e estejam inscritos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membros efectivos)**

É todo o cidadão, toda a pessoa singular que venha ser admitida aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e aceitem os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Membros honorários)**

Membros honorários em toda a oportunidade que pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação. Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Membros simpatizantes)**

São os não reunidos os requisitos a que aludem os artigos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, respectivamente, e que se identificam com os objectivos e estatutos da ABANHE.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direitos e deveres dos membros)**

São direitos de membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros, tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- d) Ser informada acerca da administração da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos;
- f) Participar nas reuniões, debates e seminários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quotização)**

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Perda da quantidade de membros)**

A quantidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e estatutos;
- b) Falta injustificada de pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos de gestão**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Enumeração)**

A ABANHE, tem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Direcção.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza)**

Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABANHE sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Periodicidade)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocatória)**

Um) A convocatória para assembleia geral ordinária ou extraordinária é feita pelo presidente do Conselho de Direcção, com indicação local, data da realização da assembleia e respectiva agenda.

Dois) O aviso de convocatória da assembleia geral deverá ser metido com antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quarto do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quarto de todos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice-presidente e dois escrutinadores eleitos por um período de três anos.

Dois) Compete ao/a presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e escrutinadores auxiliares aos trabalhos da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia)**

Compete em exclusivo Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sub proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- d) Atribuir qualidade de membros honorários;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;
- i) Sancionar a aceitação de qualquer liberalidade;
- j) Fixar o valor de jóias e das quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza)**

Um) O Conselho de Direcção é autoridade máxima do ABANHE.

Dois) Os órgãos de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e mandato)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente;
- c) Um/a secretário/a;
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em assembleia por um período de três anos, renovável por dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência de Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Representar a associação em juízos fora dele;
- c) Apresentar relatórios de actividades e o relatórios de contas a Assembleia Geral;
- d) Preparar o plano anual bem como orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;

- f) Admitir novos membros provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito, bem como exclusão de outros membros;
- g) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- h) Deliberar sobre todos os outros assuntos que sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- i) Dirigir as actividades da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do/a presidente)**

Ao/a presidente da ABANHE compete:

- a) Representar a ABANHE ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de Conselho de Direcção;
- c) Vincular a associação perante terceiro, estando lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social particularmente pela assinatura de letras, fianças e qualquer outra abonação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da Direcção;
- c) Informar sobre a situação financeira.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Secretário/a)**

Ao/a secretário/a compete:

- a) Elaborar actas das reuniões de Direcção;
- b) Manter o arquivo de documentação do Conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Definição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões de órgão dirigindo os seus trabalhos, cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situações financeiras da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia e o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre contas desta.

## SECÇÃO IV

## Da Direcção

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Natureza)**

Um) A Direcção Executiva é órgão de execução das actividades da associação incumbida pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os cargos de Direcção Executiva são reservados aos membros efectivos nacionais.

Três) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Um/a director/a executivo/a;
- b) Um/a administrativo financeiro;
- c) Um/a gestor/a de programa.

Quatro) Serão excepto na Direcção Executiva todos membros que por eleição ocupa cargos nos Conselhos de Direcção e Fiscal segundo o vinculado no número vinte e seis dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência da Direcção Executiva)**

À Direcção Executiva compete:

- a) Executar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção da ABANHE;
- b) Submeter propostas ao Conselho de Direcção da contratação do pessoal de quadro;
- c) Conceber propostas de projectos em coordenação com oficiais de programa para a implementação das políticas e estratégias trancadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Preparar propostas de regulamentos internos, guião e outras justações de procedimentos para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do director executivo)**

Um) São competência do director executivo da ABANHE:

- a) Dinamizar acções comuns e dirigir as actividades internas e externas bem como efectivo funcionamento;
- b) Elaborar e submeter anualmente a apreciação dos Conselhos de Direcção e Fiscal a seu relatório, balanço das actividades, relatório

financeiro ao período transacto, plano de actividades e orçamental para a período seguinte;

- c) Supervisar em geral as actividades da Direcção Executiva;
- d) Propor e decidir pela exoneração do pessoal quadro;
- e) Exercer demais competência a si atribuídas nos presentes estatutos e outros instrumentos aplicáveis na ameaça.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do administrativo)

Compete ao/a administrativo/a do ABANHE o seguinte:

- a) Dirigir a área administrativa e financeira;
- b) Inventariar e controlar todo o património móveis e imóveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência do gestor de programa)

Compete a gestor de programa o seguinte:

- a) Gerir os programas da associação;
- b) Elaborar planos operacionais em coordenação com os oficiais de programas e submeter a aprovação do director executivo;
- c) Elaborar e submeter a assinatura do director executivo relatórios de actividades realizadas pelos problemas.

### CAPÍTULO VII

#### Do património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Património)

Constitui o património da ABANHE, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores e por quaisquer pessoas ou instituições públicas, privadas nacionais e internacionais adquirido durante o exercício das suas funções.

#### Capítulo VIII

#### Da dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Causa)

A ABANHE poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior de dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução a assembleia decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens da associação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente no

que respeita as pessoas colectiva.

Está conforme.

Conservatória de Entidade Legais de Chimoio, oito de Outubro de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

### LC Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LC Companhia, Limitada, matriculada sob o número 100073986 entre Carlos João José Rupia de nacionalidade moçambicana e Lin Chin Chieh, de nacionalidade Taiwan ambos solteiros e residentes na Estrada Nacional número seis rés-do-chão Nova Chamba, cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de LC Companhia, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços, transporte, comércio com importação e exportação.

A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais pertencente ao sócio Carlos João José Rupia;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais pertencente ao sócio Lin Chin Chieh.

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no ultimo balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Carlos João José Rupia, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**J.V. Neo Water Systems,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J.V. Neo Water Systems, Limitada, constituída e matriculada sob o NUEL 100073188 entre Jakov Jakov, Milivoje Jovanovc, e Vladimir Jakov, todos solteiros de nacionalidade jugoslávia, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de J.V. Neo Water Systems, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Baltazar Aragão número cento e trinta e quatro, no bairro da Munhava, cidade da Beira.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de filtros e componentes destinados a purificação da água;
- b) Produção de produtos químicos para a purificação da água;
- c) Produção de produtos químicos para a desinfeção da água;
- d) Análises laboratoriais da qualidade da água;
- e) Purificação da água, tornando-a potável para o consumo humano;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração de unidades hoteleiras e turísticas;
- b) Consultoria e programação informática;
- c) Montagem, reparação e comercialização de computadores;
- d) Importação e exportação de acessórios, consumíveis e equipamento informático.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios Jakov Jakov com quinze mil e trezentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Milivoje Jovanovic no valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social e a terceira pertencente ao sócio Vladimir Jakov, no valor de sete mil e duzentos metcais, correspondente à vinte e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios e por esta ordem.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Jakov Jakov, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do administrador ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio administrador por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias, assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais na Beira, dezoito de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Cozinha Caseira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Elizabeth Harris e Surita Potgieter uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Cozinha Caseira, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da estrutura pública da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Take Away;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e outras conexas.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas por igual valor de dez mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes às sócias Elizabeth Harris e Surit Potgieter.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos da caixa de que vir a necessitar, nos montantes e condições que foram acordadas em assembleia geral.

Dois) Pretende-se por suprimentos complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficientes para fazer face às despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimentos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando a quota por objectivo de penhora, arrolamento, aresto ou haja ser vendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia gerente Elizabeth Harris, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente relativos a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos basta a assinatura da sócia gerente ou de um procurador legalmente constituído, a pessoa estranha à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com possíveis limites e competências.

#### ARTIGO NONO

##### Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço de distribuição de lucros

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo capital social tomada em assembleia geral em que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação em partilha como se deliberem na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por recursos ao Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **FRESMETAL – Fabrico de Estruturas Metálicas, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e oito, na sede social da sociedade FRESMETAL – Fabrico de Estruturas Metálicas, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua C traço setecentos e oitenta e um, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob número sete mil seiscentos e quarenta e três, a folhas oitenta e quatro verso do livro C traço vinte, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de FRESMETAL - Estruturas Metálicas e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo, por deliberação dos

sócios, abrir sucursais ou filiais, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem como objectivo a fabricação e montagem de estruturas metálicas, serralharia civil, carros de mão, quadros eléctricos, aros de portas e janelas metálicas, alumínios, tectos falsos, divisórias e todos os trabalhos em ferro, importação e exportação em geral, prestação de serviços, bem como a respectiva comercialização no âmbito das normas e orientação estabelecidas pelo presente estatuto.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### **MPI – Mozambique Power Industries, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de oito de Outubro de dois mil e oito, da sociedade MPI - Mozambique Power Industries, SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100051540, deliberou-se o aumento do capital social em mais um milhão e trezentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de um milhão quinhentos mil meticais, representado por mil e quinhentas acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.